ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Lei nº 1494, de 14 de junho de 1999.

Suprime dispositivos da le nº 007/99.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legas e considerando o disposto no artigo 49, Parágrafo 2° da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica suprimido o parágrafo 2° e seu Inciso I, do artigo 2° da Lei n° 007, de 31 de julho de 1996, renumerado através da Lei 1.412, de 15 de março de 1997.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento ao que dispõe esta Lei, excetuam-se os taxistas beneficiados com a concessão, até a presente data, do serviço de que trata a Lei 007/96.

Art. 2° - O Parágrafo 1° do art. 2° da Lei n° 007/96, terá sua renumeração cronológica, passando a ser parágrafo único.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto Gama", em 21 de junho de 1999.

MARINALDO FRANCISCO
Presidente

IVONALDO TRAJANO DE MEDEIROS
1º Secretário